



Diário Oficial do **Município**

Superintendência de Trânsito E Mobilidade de Irecê

segunda-feira, 14 de dezembro de 2020

Ano III - Edição nº 00135 | Caderno 1

Superintendência de Trânsito E Mobilidade de Irecê publica



Praça Teotônio Marques Dourado | 01 | Centro | Irecê-Ba
coordenadoriamunicipaldetransitoetransportes.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
B6E1AC2B8A66DE56FAD3AF6A12EB8247

Superintendência de Trânsito E Mobilidade de Irecê

SUMÁRIO

- DECRETO Nº 01/2020, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2020.
- PORTARIA Nº 40/2020, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2020.
- PORTARIA Nº 41/2020, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2020.
- PORTARIA Nº 42/2020, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2020.

Superintendência de Trânsito E Mobilidade de Irecê

Outros



DECRETO Nº 01, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2020

DISPÕE SOBRE O CANCELAMENTO DE EMPENHO INSCRITO EM RESTOS A PAGAR DO EXERCÍCIO DE 2019 E ANTERIORES – NÃO PROCESSADOS;

O SUPERINTENDENTE RONALDO MIRON DOURADO da Superintendência de Trânsito e Mobilidade de Irecê, Estado da Bahia, no exercício de suas atribuições que lhe foram conferidas por lei,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar nº. 101/2000, só devem compor a dívida flutuante os restos a pagar, desde que haja disponibilidade de caixa para este efeito;

CONSIDERANDO que a contabilidade deve evidenciar o nível de endividamento e a situação de liquidez do Município durante todo o exercício;

CONSIDERANDO que os restos a pagar insubsistentes devem ser cancelados, expurgando-se, a qualquer tempo, as obrigações incertas e indevidas;

CONSIDERANDO a Portaria STN/MF 633/06, que não permite inclusão de restos a pagar não processados anteriores ao último exercício no Anexo 17 – Demonstrativo dos Restos a Pagar por poder e Órgão, componente do Relatório Resumido da Execução Orçamentária;

CONSIDERANDO o que se aplica o disposto no Art. 68 do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, em que a inscrição de despesas como Restos a Pagar será automática, no encerramento do exercício financeiro de emissão da Nota de Empenho, desde que satisfaça às condições estabelecidas;

CONSIDERANDO o que se aplica o disposto no § 2º Art. 68 do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, em que a inscrição de restos a pagar na condição de não processados e não liquidados posteriormente terão validade até 30 de junho do segundo ano subsequente ao de sua inscrição, ressalvado o disposto no § 3º do mesmo;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 359-F da Lei nº 10.028/2000, dos crimes contra as finanças públicas, onde penaliza o Gestor que deixar de ordenar, de autorizar ou de promover o cancelamento do montante de restos a pagar inscrito em valor superior ao permitido em lei.

Superintendência de Trânsito e Mobilidade de Irecê

CNPJ – 27.723.704/0001-49 — @stmirece — stmirece@gmail.com

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, nº 01, Centro, Irecê - BA

Praça Teotônio Marques Dourado | 01 | Centro | Irecê-Ba

coordenadoriamunicipaldetransitoetransportes.ba.ipmbrasil.org.br

Superintendência de Trânsito E Mobilidade de Irecê



DECRETA:

Art. 1.º - Ficam cancelados, por insubsistência de crédito, os restos a pagar Processados e Não Processados referentes aos empenhos das contas "RESTOS A PAGAR dos exercícios de 2019 e anteriores.

§ 1º Os restos a pagar processados, só poderão ser cancelados mediante a comprovação incontestada da não existência da obrigação financeira junto ao credor de origem, devendo ser formalizado um processo específico identificando o tipo de baixa bem como os motivos e fatos que comprovam a ausência da obrigação a ser cancelada.

Art. 2º - Após o cancelamento da inscrição das despesas como Restos a Pagar, o pagamento que vier a ser reclamado em decorrência dos cancelamentos efetuados na forma deste Decreto, poderá ser atendido à conta de dotação constante da Lei Orçamentária Anual à conta de **Despesas de Exercícios Anteriores** ou de créditos adicionais abertos para esta finalidade no exercício em que ocorrer o reconhecimento da dívida.

Art. 3º - Os Restos a Pagar cancelados poderão ser restabelecidos de acordo com os permissivos contábeis vigentes e com o artigo 37, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 4.º - Fica o Departamento de Contabilidade autorizado a fazer os ajustes necessários e demonstrar através de relatório e/ou Nota Explicativa dos ajustes realizados.

Art. 5.º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Superintendência, 14 de dezembro de 2020.

Ronaldo Miron Dourado
Superintendente

Superintendência de Trânsito e Mobilidade de Irecê
CNPJ – 27.723.704/0001-49 — @stmirece — stmirece@gmail.com
Praça Teotônio Marques Dourado Filho, nº 01, Centro, Irecê - BA

Superintendência de Trânsito E Mobilidade de Irecê



PORTARIA Nº 40, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2020.

INSTITUI A COMISSÃO DE INVENTÁRIO FÍSICO E FINANCEIRO DOS BENS DE CONSUMO DO ALMOXARIFADO DA SUPERINTENDÊNCIA DE TRÂNSITO E MOBILIDADE DE IRECÊ

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE TRÂNSITO E MOBILIDADE DE IRECÊ, ESTADO DA BAHIA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

CONSIDERANDO a necessidade de fazer o levantamento dos saldos de estoques no Almojarifado Superintendência de Trânsito e Mobilidade de Irecê em conformidade com as normas legais e Resoluções do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia,

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar procedimento e responsabilidades para a realização do inventário patrimonial dos bens de consumo do Exercício de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir a Comissão para Levantamento do Inventário Patrimonial de Bens de Consumo da Superintendência de Trânsito e Mobilidade de Irecê, do Exercício de 2020, constituída pelos Servidores **ELIZALDO SIMÃO DE OLIVEIRA, LORENA DOS SANTOS DOURADO e JANELUCIA SOUZA ROSENDO** sob a Presidência do primeiro.

Art. 2º Inventário físico é o instrumento de controle para a verificação dos saldos de estoques nos almoxarifados e depósitos e dos equipamentos e materiais permanentes.

Art. 4º A Comissão terá por finalidade a realização de inventário físico anual, a fim de comprovar a quantidade e o valor do material de consumo do acervo do Almojarifado da Superintendência de Trânsito e Mobilidade de Irecê.

Art. 5º Compete aos membros da Comissão de Inventário desenvolver atividades que objetivem o levantamento físico e financeiro dos bens de consumo do Almojarifado até o dia 31/12/2020.

Art. 6º Quando convocados, os membros da Comissão ficarão à disposição para o desenvolvimento dos trabalhos instituídos nesta Portaria.

Art. 7º Fica vedada a movimentação de bens de consumo até que seja cumprido o prazo estabelecido para execução dos trabalhos da Comissão.

Art. 8º Toda documentação relativa aos inventários físico-financeiros realizados ficarão sob a guarda almoxarifado e estará à disposição dos interessados e dos órgãos de controle interno e externo.

Art. 9º Os trabalhos a serem realizados por esta Comissão não serão remunerados, por serem de relevância ao interesse público.

Art. 10 Fica o Departamento de Contabilidade da Superintendência de Trânsito e Mobilidade de Irecê a fazer os ajustes necessários nas Contas do Razão, Variações Patrimoniais e Balanço Patrimonial da entidade.

Superintendência de Trânsito e Mobilidade de Irecê

CNPJ – 27.723.704/0001-49 — @stmirece — stmirece@gmail.com

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, nº 01, Centro, Irecê - BA

Superintendência de Trânsito E Mobilidade de Irecê



Art. 11 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Superintendência, 14 de dezembro de 2020.

Ronaldo Miron Dourado
Superintendente

Superintendência de Trânsito e Mobilidade de Irecê

CNPJ – 27.723.704/0001-49 — @stmirece — stmirece@gmail.com
Praça Teotônio Marques Dourado Filho, nº 01, Centro, Irecê - BA

Superintendência de Trânsito E Mobilidade de Irecê



PORTARIA Nº 41/2020, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2020

Constitui Comissão para proceder ao levantamento dos valores da Dívida Flutuante da Superintendência de Trânsito e Mobilidade de Irecê para encerramento do exercício de 2020.

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE TRÂNSITO E MOBILIDADE DE IRECÊ Estado da Bahia, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto na Lei nº 4.320/64 e na Resolução nº 1060/05 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia,

RESOLVE:

I – Constituir a Comissão composta dos seguintes **JANELUCIA SOUZA ROSENDO, HELIO GOMES DE CASTRO e LEOMAR LEMOS CARDOSO** como responsável pela contabilidade, para sob a presidência do primeiro proceder à apuração dos saldos da Dívida Flutuante, com finalidade de verificar a comprovação documental dos valores registrados até 31/12/2020.

II – A Comissão, ora designada, tem o prazo de 02 (dois) dias a contar do encerramento do exercício, para apresentar Termo ou Ata de conferência dos valores lavrado no último dia do mês de dezembro.

III- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência, em 14 de dezembro de 2020.

RONALDO MIRON DOURADO

SUPERINTENDENTE

Superintendência de Trânsito e Mobilidade de Irecê

CNPJ – 27.723.704/0001-49 — @stmirece — stmirece@gmail.com
Praça Teotônio Marques Dourado Filho, nº 01, Centro, Irecê - BA

Superintendência de Trânsito E Mobilidade de Irecê



PORTARIA Nº 42/2020, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2020

Constitui Comissão para proceder ao levantamento dos valores em Caixa e Bancos da Superintendência de Trânsito e Mobilidade de Irecê

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE TRÂNSITO E MOBILIDADE DE IRECÊ Estado da Bahia, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto na Lei nº 4.320/64 e na Resolução nº 1060/05 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia,

RESOLVE:

I – Constituir a Comissão composta dos seguintes servidores **LORENA DOS SANTOS DOURADO, LEOMAR LEMOS CARDOSO e ELIZALDO SIMÃO DE OLIVEIRA**, para sob a presidência do primeiro proceder ao inventário dos valores em caixa e Bancos desta **Superintendência de Trânsito e Mobilidade de Irecê** em 31 de dezembro de 2020.

II – A Comissão, ora designada, tem o prazo de 02 (dois) dias a contar do encerramento do exercício, para apresentar Termo ou Ata de conferência de Caixa e Bancos lavrado no último dia do mês de dezembro.

III- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência, em 14 de dezembro de 2020.

RONALDO MIRON DOURADO

SUPERINTENDENTE

Superintendência de Trânsito e Mobilidade de Irecê

CNPJ – 27.723.704/0001-49 — @stmirece — stmirece@gmail.com

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, nº 01, Centro, Irecê - BA